

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Poder Legislativo

LEI N.º 556, DE 17 de Novembro de 1994

**ESTABELECE EM 1% (UM) POR
CENTO O PERCENTUAL PARA
COBRANÇA DE ISS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 - Fica estabelecido em 1% (um) por cento o percentual para cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS das empresas que exploram os serviços constantes da tabela anexo I do código Tributário do Município de Duas Barras, Lei N.º 320 de 03 de dezembro de 1.982.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras-RJ, 17 de Novembro de 1994

DR LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito